

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**  
**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010**  
**(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil

Acrescenta nova redação ao PL nº  
8.046, de 2010, para alterar a  
redação do inciso II do art. 797.

**EMENDA**

Dê-se ao texto do Inciso II, do artigo 797, do PL nº 8.046 de 2010, “ou os direitos aquisitivos sobre imóveis”, ficando com a seguinte redação:

Art. 797.....;  
I - .....;  
II - os imóveis, ou os direitos aquisitivos sobre imóveis, em poder do executado; (NR)  
III - .....

**JUSTIFICAÇÃO**

Além da propriedade dos bens imóveis, podem também ser penhorados direitos aquisitivos sobre imóveis, dos quais são titulares, por exemplo, o promitente comprador e, o adquirente de imóvel com financiamento e pacto adjeto de alienação fiduciária.

Ao tratar do depósito dos bens penhorados, o art. 797 omite-se quanto a esses direitos aquisitivos, que freqüentemente são objeto de penhora em execuções judiciais, tornando-se necessário suprir essa lacuna, de modo que também nos casos em que permaneça como depositário também o executado que exerça a posse em decorrência de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária.

Sala das Sessões,      de outubro de 2011.

Deputado CAMILO COLA  
PMDB- ES